NOTA À IMPRENSA

Defesa de Daniel Vorcaro recorre à Comissão Interamericana de Direitos Humanos

A defesa de Daniel Vorcaro protocolou na terça-feira, 27 de outubro de 2026, na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), órgão da Organização dos Estados Americanos com sede em Washington, D.C., pedido urgente de medidas cautelares e petição individual contra o Estado brasileiro. Os dois procedimentos já foram registrados pela Comissão, sob os números MC-2068-26 (medida cautelar) e P-2913-26 (petição).

A iniciativa não pretende discutir o mérito das investigações nem substituir a Justiça brasileira. Busca o que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, da qual o Brasil é parte desde 1992, assegura a qualquer pessoa presa: **um juiz que decida, em prazo razoável, sobre a sua liberdade, e um tratamento compatível com a dignidade humana.** A petição pede que o Estado brasileiro responda internacionalmente pelas violações sofridas por Daniel Vorcaro. Isso não é um gesto contra as instituições do país: é o uso de um mecanismo que o próprio Brasil reconheceu ao aderir à Convenção e que existe justamente para os casos em que as vias internas deixam de funcionar.

A petição aponta violações aos artigos 5 (integridade pessoal), 7 (liberdade pessoal), 8 (garantias judiciais), 11 (proteção da honra e da vida privada) e 25 (proteção judicial) da Convenção Americana, em conexão com os deveres gerais dos artigos 1.1 e 2, e aos artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, além de direitos reconhecidos na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. Os pedidos se fundamentam nessas

normas, nas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela), nos Princípios Básicos da ONU sobre a Função dos Advogados e nos Princípios da própria CIDH sobre pessoas privadas de liberdade, bem como na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, inclusive em caso no qual o próprio Brasil foi condenado por divulgar conversas que estavam sob sua guarda, e em precedentes da Comissão.

A petição se apoia em fatos concretos e documentados:

1. Mais de onze meses sem acusação

Daniel Vorcaro está privado de liberdade, ou sob severa restrição dela, desde novembro de 2025. Está preso preventivamente desde 4 de março de 2026, depois de cumprir integralmente, por mais de três meses e sem um único descumprimento, medidas cautelares com monitoramento eletrônico. Até hoje não há denúncia nem ação penal. O indiciamento lançado nesta semana em relatório parcial da Polícia Federal não é acusação formal: é ato unilateral da autoridade policial, praticado em apenas uma das investigações ainda inconclusa e apoiado em prova cuja integridade não pode ser verificada. A revisão da prisão a cada 90 dias, que a lei brasileira torna obrigatória, não foi feita.

2. Ainda não há juiz para o pedido de liberdade

Em 12 de setembro, por razões institucionais internas do Supremo Tribunal Federal, relativas à apuração de condutas de seus próprios membros e alheias a Daniel Vorcaro, os autos foram remetidos à Presidência do Tribunal, sem que se retirasse a relatoria do ministro

relator. Por mais de um mês e meio, a Presidência afirmou que o relator continuava o mesmo; o gabinete do relator informou que os atendimentos estavam suspensos; e o próprio relator, em ofício à Presidência noticiado pela imprensa, registrou que o deslocamento dos autos inviabilizava qualquer decisão sua, sem obter resposta. A decisão de 29 de outubro manteve o caso na Presidência, em caráter provisório, mas o pedido de liberdade apresentado em 18 de setembro continua sem ser apreciado. E, como o caso está na mais alta corte do país, não há instância superior a que recorrer. Não se trata de simples demora: há uma pessoa presa e, há mais de 40 dias, nenhuma decisão sobre o seu pedido. Persiste a negação do próprio acesso à Justiça.

3. Instância única e ausência de juiz das garantias

Daniel Vorcaro não tem foro por prerrogativa de função, e o caso tramita no Supremo Tribunal Federal apenas por conexão com fatos atribuídos a terceiros. Com isso, sua liberdade, assim como eventual ação penal, é decidida em instância única, sem revisão por órgão de composição diversa, o que a Corte Interamericana de Direitos Humanos já considerou incompatível com a Convenção Americana. Soma-se a isso a ausência do juiz das garantias: o Supremo Tribunal Federal declarou obrigatória a separação entre o juiz que supervisiona a investigação e o que julga a causa, mas a afastou justamente nas ações de sua própria competência originária. Trata-se de falha estrutural do modelo processual, que priva o investigado das garantias objetivas de imparcialidade asseguradas pela Convenção Americana.

4. Conversas com advogados usadas contra o cliente

Comunicações entre Daniel Vorcaro e seus advogados, protegidas pelo sigilo profissional, foram extraídas do seu celular, analisadas minuciosamente em relatórios da Polícia Federal e usadas para dar lastro à representação policial pela sua prisão. Nenhum desses advogados era investigado, e nenhuma decisão judicial autorizou o acesso a essas conversas. Depois, elas foram divulgadas. Sem sigilo entre advogado e cliente, não há direito de defesa.

5. Vazamentos de material sob a guarda do Estado

Conteúdos do aparelho celular apreendido, inclusive conversas íntimas sem nenhuma relação com a investigação, foram expostos publicamente. O ministro decano do próprio Supremo Tribunal Federal classificou o episódio como “barbárie institucional”. A defesa havia alertado formalmente para o risco antes que ele se concretizasse. Também vieram a público trechos de supostos anexos de colaboração premiada não celebrada, protegidos por sigilo legal, cuja autenticidade a defesa não reconhece.

6. Prova central sob suspeita e acesso negado

O celular apreendido em 17 de novembro de 2025 é a prova central da Operação Compliance Zero. A análise do assistente técnico da defesa, apresentada ao Supremo Tribunal Federal em 29 de outubro, aponta registros extraídos do próprio relatório oficial da Polícia Federal: com o aparelho já sob custódia policial foram identificados mais de 1.000 alterações, sendo que o próprio investigado não reconhece parte dos conteúdos vazados. Há sérias dúvidas sobre a licitude dos meios de

obtenção da prova, bem como sobre a preservação da respectiva cadeia de custódia. Ocorre que desde 19 de fevereiro de 2026, a defesa pede acesso aos dados brutos originais da extração, os únicos que permitiriam verificar a integridade da prova. O pedido nunca foi decidido.

7. Condições de custódia incompatíveis com a dignidade humana

Nos primeiros dias da prisão Daniel Vorcaro foi submetido a condições de custódia que não respeitaram direitos humanos básicos, que estão detalhadas no pedido levado à CIDH

O que a defesa pede

A defesa pede que a Comissão inste o Estado brasileiro a promover, com urgência, o **restabelecimento da liberdade com medidas cautelares**, o que Daniel Vorcaro já cumpriu sem nenhuma intercorrência, ou, ao menos, a assegurar que um juiz competente decida o pedido de liberdade em cinco dias. Pede também que cessem os vazamentos, que as comunicações com advogados sejam retiradas dos autos, bem como as conversas e conteúdos privados e que os dados brutos originais da prova sejam preservados e entregues à defesa.

Daniel Vorcaro tem colaborado com as investigações, tendo respondido a todas as perguntas que lhe foram feitas nas quatro oportunidades em que foi ouvido. Em todos os depoimentos, abriu mão do direito ao silêncio. Não pede tratamento diferenciado. Pede o que a Constituição e a Convenção Americana garantem a qualquer pessoa: devido processo legal, prazo razoável e um juiz que decida. A defesa

reafirma o seu respeito ao Supremo Tribunal Federal e às instituições brasileiras.

Registre-se, por fim, que no início da noite de quinta-feira, 29 de outubro, o Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, Edson Fachin, decidiu manter na Presidência, em caráter excepcional e provisório, os procedimentos da Operação Compliance Zero, pelo prazo máximo de 90 dias contados de 12 de setembro, sem substituição da relatoria, e devolver ao Ministro André Mendonça apenas os da Operação Sem Desconto. A defesa levará a decisão ao conhecimento da Comissão Interamericana. Ela não resolve o problema: define quem guarda os autos, mas o pedido de liberdade de Daniel Vorcaro, apresentado em 18 de setembro, continua sem decisão. A própria decisão atribuiu à Presidência, nesse período, a apreciação das questões urgentes, “em especial a revisão periódica da necessidade de prisões preventivas”. Por isso, tão logo tomou conhecimento da decisão, a defesa pediu na sexta-feira pela manhã audiência ao Ministro Presidente. A defesa confia que o Ministro Presidente receberá os advogados e examinará com acuidade o pedido de liberdade.

Brasília, 03 de novembro de 2026.

Sérgio Leonardo

Engels Augusto Muniz

Advogados de Daniel Vorcaro